



# CIRCULAR CONJUNTA CCT 2021/2022



**Srs. Panificadores  
Srs. Trabalhadores  
Srs. Contadores**

**SINDICATO INDUSTRIA PANIFICACAO CONFEITARIA SANTO ANDRÉ e o  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E AFINS  
DE SÃO PAULO**, celebraram Convenção Coletiva com vigência para o período de **1º de junho  
de 2021 a 31 de maio de 2022**, cujos termos, em síntese, passamos a informar abaixo:

## ***PRINCIPAIS ALTERAÇÕES***

### **REAJUSTES SALARIAIS**

Sobre os salários de 31 de maio de 2021 será aplicado a partir de 1º de junho de 2021 o percentual total de **8,90%**, em três parcelas sendo:

**2,90%** pago no salário de junho de 2021

**3%** pago no salário de outubro de 2021

**3%** pago no salário de fevereiro 2022

### **PISOS SALARIAIS**

**Para as empresas com até 60 (sessenta) empregados, o salário normativo a partir de:**

● 1º de junho de 2021 será de **R\$ 1.516,71** (um mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e um centavos) por mês de trabalho.

● 1º de outubro de 2021 será de **R\$ 1.560,93** (um mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e três centavos) por mês de trabalho.

● 1º de fevereiro de 2022 será de **R\$ 1.605,15** (um mil, seiscentos e cinco reais e quinze centavos) por mês de trabalho.

**Para as empresas com mais de 60 (sessenta) empregados, o salário normativo a partir de:**

● 1º de junho de 2021 será de **R\$ 1.632,36** (um mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos) por mês de trabalho.

● 1º de outubro de 2021 será de **R\$ 1.679,95** (um mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos) por mês de trabalho.

● 1º de fevereiro de 2022 será de **R\$ 1.727,54** (um mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos) por mês de trabalho.

**Parágrafo primeiro:** Fica mantido o piso-hora, que será resultante do valor do salário normativo, dividido por 220.

## **ABONO**

O valor do abono será devido com acréscimo de 100% (cem por cento) para as empresas não associadas ao sindicato representante do setor econômico até o dia 1º de janeiro de 2022, e desde que estejam em dia com todas as obrigações previstas na cláusula 55ª da Convenção Coletiva de Trabalho.

## **PLANO DE SAÚDE**

O custeio do plano de saúde para os empregados será suportado à razão de **80%** (oitenta por cento) pelo empregador, e **20%** (vinte por cento) pelos trabalhadores.

Para os **trabalhadores sindicalizados** ao sindicato profissional, **o custo de 20% será reduzido à metade, e passará a ser de 10% para o trabalhador**, arcando a empresa, nesse caso, com o custeio de **90%**. Esses percentuais serão aplicados enquanto o trabalhador permanecer sindicalizado.

Ocorrendo desfiliação do trabalhador junto ao sindicato profissional, passarão a ser aplicados os percentuais de custeio previstos no parágrafo primeiro, ou seja, **80%** a cargo da empresa e **20%** a cargo do trabalhador.

## **DIA DO TRABALHADOR DA CATEGORIA**

Em reconhecimento pelo Dia do Trabalhador da Categoria (13 de Junho), todos os trabalhadores do Setor de Panificação e Confeitaria, serão remunerados com um abono no valor de **R\$ 103,00** (cento e três reais), proporcional aos meses trabalhados, com pagamento a ser feito até o dia 30/06/2021.

## **HOMOLOGAÇÕES**

A partir do dia 1º de julho de 2021, a homologação será compartilhada e obrigatória por Negociação Coletiva, somente para trabalhadores com contrato de trabalho a partir de 01 (um) ano de vigência, até dez (10) dias do término do contrato, sendo assistida por representantes do Sindicato Profissional

MANUTENÇÃO DE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS SOCIAIS DA CONVENÇÃO COLETIVA ANTERIOR QUE NÃO FORAM MODIFICADAS POR FORÇA DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

**Francisco Pereira de Sousa Filho**  
**Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas**  
**Indústrias de Panificação e Confeitaria de São Paulo**

**Antônio Carlos Henriques**  
**Presidente do Sindicato da Indústria de**  
**Panificação e Confeitaria de Santo André**